



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de julho de 2020, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----  
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----  
DR.SORMANE DE FREITAS-----  
DRA. ADRIENNE SILVEIRA HASSEN -----Procuradora-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente**(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

**PROCESSO Nº 038/2020** – Jogo: C.R.B (AL) X Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Nordeste -  
**Denunciado:** Sr. Léo Simão e Sr. Nailton Júnior de Souza, árbitros, ambos incurso no Art.266 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Sr. Léo Simão e Sr. Nailton Junior de Souza, árbitros, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 30 dias sendo convertida para advertência”.

**Funcionou na defesa dos árbitros Dra. Ester Freitas, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal dos denunciados.**

**PROCESSO Nº 037/2020** – Jogo: G.E Brasil (RS) X Manaus F.C (AM) –  
Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ  
E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Brasil-

**Denunciados:** Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, incurso no Art.250, inciso I do CBJD; Gabriel Buscariol Poveda, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, por infração ao Art.250, inciso I do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Buscariol Poveda, atleta do G.E Brasil, por infração Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo, que o suspendia por 01 partida”.

**Funcinou na defesa do Manaus F.C Dra. Patricia Saleão, que apresentou prova de vídeo.**

**Funcinou na defesa do G.E Brasil Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova de vídeo.**

**PROCESSO Nº 046/2020** – Jogo: Gama (DF) X G.E Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Nathan Athaydes Campos Ferreira, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.254 do CBJD; Cristian Daniel Dal Bello Fagundes, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.258 do CBJD; Alex Lessa Afonso, preparador de goleiros, incurso no Art.258, § 2º inciso II, ambos do CBJD; Sr. Weber Magalhães, Presidente da Equipe Gama, incurso no Art.258- B, incluindo o teor do parágrafo 2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Nathan Athaydes Campos Ferreira, atleta do G.E Brasil, por infração ao Art.254 do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida convertida em advertência Cristian Daniel Dal Bello Fagundes, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.250, § 2º, face à desclassificação ao Art.258 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o suspendia por 01 partida; suspender por 02 partidas Alex Lessa Afonso, preparador de goleiros, por infração ao Art.258, § 2º inciso II, do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Sormane Freitas, que o suspendia por 03 partidas; suspender por 15 dias Sr. Weber Magalhães, Presidente da Equipe Gama, por infração ao Art.258- B, incluindo o teor do parágrafo 2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía”.

**Funcionou na defesa do G.E Brasil Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova de Vídeo.**

**O Gama não apresentou defesa.**

**PROCESSO Nº 056/2020** – Jogo: A.D Bahia de Feira (BA) X Luverdense E.C (MT) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** João Antonio Mello dos Santos, auxiliar técnico do Luverdense E.C, incurso no Art.258 do CBJD; José Roberto Lucini, treinador do Luverdense E.C, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas João Antonio Mello dos Santos, auxiliar técnico do Luverdense E.C, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Relator e Auditor Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida José Roberto Lucini, treinador do Luverdense E.C, por infração ao Art.258 do CBJD,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

contra os votos, dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Sormane que o suspendia por 03 partidas e do Presidente que o suspendia por 02 partidas.

**Funcionou na defesa do Luverdense E.C Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de vídeo.**

**PROCESSO N° 059/2020** – Jogo: Associação Atlética Ponte Preta (SP) X Afogados da Ingazeira F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Afogados da Ingazeira F.C, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$200,00 reais o Clube Afogados da Ingazeira F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas, que o multava em R\$100,00 reais. **Após a proclamação do Resultado a Douta Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar ao Afogados da Ingazeira F.C, nos termos da Resolução 003 do Pleno: Multa – de R\$1,00 e R\$200,00 reais a serem doados para instituição a ser indicado pelo Clube, a título de medida de interesse social.**

**O Afogados da Ingazeira F.C, não apresentou defesa.**

**PROCESSO N° 077/2020** – Jogo: Ceará S.C (CE) X E.C Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** João Victor Carrol Santana, atleta do Vitória, incurso no Art.250 do CBJD, Ceará S.C, incurso no Art.206 do CBJD, E.C Vitoria, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida João Victor Carrol Santana, atleta do Vitória, por infração ao Art.250 do CBJD, contra



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

os votos do Relator que o suspendia por 02 partidas e do Presidente que o absolvía; multar em R\$500,00 reais Ceará S.C, por infração Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacilio Araujo e Dr. Mauricio que o multava em R\$300,00 reais; multar em R\$900,00 reais E.C Vitoria, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Relator que o multava em R\$1.500,00 reais, do Auditor Dr. Eduardo Mello e o Presidente que o multava em R\$1.200,00. **Após a proclamação do Resultado a Douta Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar, aceita pelos advogados, dos clubes, os termos da resolução 003 do Pleno.**

**Ceará** – multa – R\$1,00 e R\$500,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

**Vitória**- multa – R\$1,00 e R\$900,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

**PROCESSO Nº 078/2020** – Jogo: Santa Cruz F.C (PE) X Botafogo F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Itamar Schulle, técnico da equipe do Santa Cruz, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; Cícero dos Santos, atleta do Santa Cruz, incurso no Art.254 do CBJD; Renato Nogueira Pontes, treinador de goleiros, da equipe do Santa Cruz, incurso no Art.258, § 2º , inciso II ambos do CBJD; Nei Pandolfo, gerente de Futebol da equipe do Santa Cruz, incurso nos Arts.258-B e 258, § 2º, inciso II n/f do art.184 todos do CBJD; Santa Cruz F.C, incurso nos Arts.206 e 258- D ambos do CBJD e Botafogo F.C, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Itamar



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Schulle, técnico da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Cícero dos Santos, atleta do Santa Cruz, por infração ao Art.254 do CBJD; por maioria de votos suspender por 05 partidas, Renato Nogueira Pontes, treinador de goleiros, da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo e do Presidente que o suspendia por 03 partidas; suspender por 15 dias sendo convertida para advertência Nei Pandolfo, gerente de Futebol da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258-B, contra o voto do Presidente que o absolvía e, suspende-lo por 15 dias por infração ao 258, § 2º, inciso II, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o absolvía; multar em R\$400,00 reais Santa Cruz F.C, por infração ao Art.206, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o multava em R\$300,00 reais e o Presidente que o multava em R\$450,00 reais e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art.258- D do CBJD; multar em R\$400,00 reais o Botafogo F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o multava em R\$300,00 reais e do Presidente que o multava em R\$450,00 reais. **Após a proclamação do Resultado a Doutra Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar, aceita pelos advogados, dos clubes, os termos da resolução 003 do Pleno.**

**Santa Cruz** – multa – R\$1,00 e R\$400,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

**Botafogo-** multa – R\$1,00 e R\$400,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

**Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Patricia Saleão.**

**PROCESSO Nº 079/2020** – Jogo: Ceará S.C (CE) X S.C Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 15 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Rafael Augusto Sobis, atleta do Ceará S.C, incurso no Art.243- F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas Rafael Augusto Sobis, atleta do Ceará S.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o suspendia por 01 partida”.

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo e requereu lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

**PROCESSO Nº 080/2020** – Jogo: Confiança (SE) X C.R.B (AL) – categoria profissional, realizado em 14 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Hugo Ferreira de Farias, atleta do C.R.B, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Hugo Ferreira de Farias, atleta do C.R.B, por infração ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o absolvía”.

**Funcionou na defesa do C.R.B Dra. Patricia Saleão que apresentou prova de vídeo.**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020 .

Gabriela Moreira.

Secretária



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 08 de junho de  
2020.

Gabriela Moreira.

Secretária